



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°924/2001

“ DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, com as seguintes, atribuições:

- I - Prestar consultoria e assessoramento a referida secretaria.
- II - Participar da elaboração e implantação da política municipal de incremento do esporte e lazer.
- III – Zelar pelo cumprimento da legislação específica.
- IV - Sugerir medidas de incentivo em ambas as áreas.
- V - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em âmbito estadual e nacional .
- VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas no âmbito de sua competência.
- VII – Acolher sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer tem a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Esporte e Lazer.
- II - Um representante do corpo técnico das liga Cordeirense de Desportos.
- III– Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°924/2001.

V - Um representante do Poder Legislativo.

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

VII- Seis representantes da comunidade Cordeirense.

§ 1º - Os representantes da comunidade que comporão o conselho, serão escolhidos levando-se em conta o notório conhecimento e experiência na matéria.

§ 2º - O mandato dos conselheiros terão a duração de dois anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.

Art. 3º - O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, para apreciar os assuntos constantes da pauta estabelecida pelo presidente, com a presença mínima de 6(seis) de seus membros.

§ 1º - Sessões extraordinárias poderão ser convocados por iniciativa do Presidente, ou a pedido de no mínimo 6(seis) conselheiros.

§ 2º - O Plenário constitui a instância de deliberação do conselho, que tomará suas decisões pelo voto favorável da maioria de membros presentes a cada reunião.

§ 3º - As reuniões do conselho poderão comparecer convidados que terão direito a voz, mas não a voto.

§ 4º - A presença de convidados será admitida mediante convite prévio da presidência, a pedido de qualquer um dos conselheiros.

Art. 4º - As funções de membro do conselho serão considerados como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

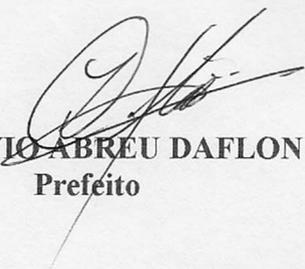
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº924/2001.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá expedir a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) 554 de 23 a 29/6/01
Itenes
Responsável

AUTOR: PAULO RENATO GONÇALVES VIEIRA.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br